



Laranjal  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

LEI Nº 08/2025

**SÚMULA:** dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do município de Laranjal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, com o objetivo de propor, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Laranjal.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer atuará em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais de políticas públicas para o esporte e lazer, visando:

- I – Promover o esporte e o lazer como direitos sociais essenciais para a qualidade de vida da população;
- II – Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas educacionais, comunitárias e de alto rendimento;
- III – Propor e acompanhar a destinação de recursos financeiros ao setor;
- IV – Zelar pela democratização do acesso ao esporte e lazer em todas as faixas etárias e camadas sociais;
- V – Estimular parcerias com entidades públicas e privadas para o fortalecimento do esporte municipal;

M



VI – Propor normas, diretrizes e critérios para a execução de programas e projetos esportivos no município;

VII – Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados às ações de esporte e lazer.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 06 (seis) membros titulares, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

### **I – Representantes do Poder Público:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Escola Municipal;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

### **II – Representantes da Sociedade Civil:**

- d) 02 (dois) representantes do comércio local;
- e) 01 (um) representante do Grupo de Idosos.

§1º – Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º – Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas respectivas entidades e formalmente nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura organizacional:

W



I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

III – Secretaria Executiva, responsável pelo suporte administrativo e operacional.

§1º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho, por maioria simples, em votação aberta.

§2º – O Conselho poderá criar câmaras técnicas e comissões temporárias para tratar de assuntos específicos.

§3º – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, desde que haja quórum mínimo de metade mais um dos membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º – O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, bimestralmente, conforme calendário previamente aprovado;

II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas por todos os presentes.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 6º – Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno dentro de 90 dias da publicação desta Lei;

II – Definir diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas ao esporte e lazer;

III – Emitir pareceres e recomendações sobre projetos e programas esportivos;

M



- IV – Propor e acompanhar o Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- V – Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao setor;
- VI – Estimular e acompanhar a realização de eventos esportivos municipais;
- VII – Incentivar a inclusão social por meio do esporte e do lazer;
- VIII – Apoiar a formação de agentes esportivos e técnicos para atuarem na comunidade;
- IX – Deliberar sobre a distribuição de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

#### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Art. 7º** – Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, vinculado ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do esporte e lazer no município.

**Art. 8º** – Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I – Recursos provenientes do orçamento municipal;
- II – Repasses dos governos estadual e federal;
- III – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – Parcerias e convênios com instituições públicas e privadas;
- V – Receitas oriundas de eventos esportivos promovidos pelo município;
- VI – Outras receitas previstas em lei.

§1º – Os recursos do Fundo serão destinados prioritariamente para:

- I – Manutenção e ampliação de equipamentos esportivos municipais;
- II – Apoio a programas esportivos e recreativos para todas as faixas etárias;

W



- III – Capacitação de profissionais e agentes esportivos;
- IV – Promoção de eventos esportivos municipais e intermunicipais;
- V – Projetos de inclusão social pelo esporte;
- VI – Atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII – Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;
- VIII – Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
- IX – Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- X – Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
- XI – Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

§2º – A gestão dos recursos do Fundo será feita pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sob supervisão da Secretaria Municipal de Esportes.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá propor ao Poder Executivo alterações e regulamentações complementares para garantir o adequado funcionamento das políticas públicas do setor.

**Art. 10** – O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares no orçamento municipal para garantir a efetivação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL), nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**Art. 11** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 12** – Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Esporte e Lazer não poderão ser desviados para outras finalidades que não sejam exclusivamente voltadas ao esporte e lazer, salvo em casos de calamidade pública, mediante autorização legislativa específica.

W



*Laranjal*  
**UMA NOVA HISTÓRIA**  
GESTÃO 2023/2028



**CNPJ: 95.684.536/0001-80**

**Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: [pmjaranjall@gmail.com](mailto:pmjaranjall@gmail.com)**

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, estado do Paraná, em 10 de abril de 2025.

  
**MAYCON LOPES SIMIONI**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA LEI 08/2025

**LEI Nº 08/2025**

SÚMULA: dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do município de Laranjal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, com o objetivo de propor, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Laranjal.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer atuará em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais de políticas públicas para o esporte e lazer, visando:

- I – Promover o esporte e o lazer como direitos sociais essenciais para a qualidade de vida da população;
- II – Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas educacionais, comunitárias e de alto rendimento;
- III – Propor e acompanhar a destinação de recursos financeiros ao setor;
- IV – Zelar pela democratização do acesso ao esporte e lazer em todas as faixas etárias e camadas sociais;
- V – Estimular parcerias com entidades públicas e privadas para o fortalecimento do esporte municipal;
- VI – Propor normas, diretrizes e critérios para a execução de programas e projetos esportivos no município;
- VII – Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados às ações de esporte e lazer.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 06 (seis) membros titulares, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

**I – Representantes do Poder Público:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Escola Municipal;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

- d) 02 (dois) representantes do comércio local;
- e) 01 (um) representante do Grupo de Idosos.

§1º – Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º – Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas respectivas entidades e formalmente nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;
- III – Secretaria Executiva, responsável pelo suporte administrativo e operacional.

§1º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho, por maioria simples, em votação aberta.

§2º – O Conselho poderá criar câmaras técnicas e comissões temporárias para tratar de assuntos específicos.

§3º – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, desde que haja quórum mínimo de metade mais um dos membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 5º** – O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, bimestralmente, conforme calendário previamente aprovado;

II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas por todos os presentes.

### **CAPÍTULO III** DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

**Art. 6º** – Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno dentro de 90 dias da publicação desta Lei;

II – Definir diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas ao esporte e lazer;

III – Emitir pareceres e recomendações sobre projetos e programas esportivos;

IV – Propor e acompanhar o Plano Municipal de Esporte e Lazer;

V – Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao setor;

VI – Estimular e acompanhar a realização de eventos esportivos municipais;

VII – Incentivar a inclusão social por meio do esporte e do lazer;

VIII – Apoiar a formação de agentes esportivos e técnicos para atuarem na comunidade;

IX – Deliberar sobre a distribuição de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

### **CAPÍTULO IV** DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Art. 7º** – Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, vinculado ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do esporte e lazer no município.

**Art. 8º** – Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – Recursos provenientes do orçamento municipal;

II – Repasses dos governos estadual e federal;

III – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV – Parcerias e convênios com instituições públicas e privadas;

V – Receitas oriundas de eventos esportivos promovidos pelo município;

VI – Outras receitas previstas em lei.

§1º – Os recursos do Fundo serão destinados prioritariamente para:

I – Manutenção e ampliação de equipamentos esportivos municipais;

II – Apoio a programas esportivos e recreativos para todas as faixas etárias;

III – Capacitação de profissionais e agentes esportivos;

IV – Promoção de eventos esportivos municipais e intermunicipais;

V – Projetos de inclusão social pelo esporte;

VI – Atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais;  
VII – Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;  
VIII – Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;  
IX – Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;  
X – Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;  
XI – Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

§2º – A gestão dos recursos do Fundo será feita pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sob supervisão da Secretaria Municipal de Esportes.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá propor ao Poder Executivo alterações e regulamentações complementares para garantir o adequado funcionamento das políticas públicas do setor.

**Art. 10** – O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares no orçamento municipal para garantir a efetivação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL), nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**Art. 11** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 12** – Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Esporte e Lazer não poderão ser desviados para outras finalidades que não sejam exclusivamente voltadas ao esporte e lazer, salvo em casos de calamidade pública, mediante autorização legislativa específica.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, estado do Paraná, em 10 de abril de 2025.

**MAYCON LOPES SIMIONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Patricia Reis Dutra  
**Código Identificador:**0CC56599

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/04/2025. Edição 3255  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>